

0.402/79	Cerâmica Ibetel Ltda	Av. Humberto Cereser nº 1.257 - Jundiaí - SP (medidor nº 3.028.852)	ELETRO-PAULO	quarenta e um	21
0.525/79	Cerâmica Reunida Gianfrancesco Ltda	Estrada do Caxambu s/nº Jundiaí - SP (medidor nº 3.028.547)	ELETRO-PAULO	cinquenta e um	21
0.615/80	Cimento Santa Rita S/A	Estr. de Piaçaguera, km 62 - Cubatão - SP (medidor nº 2.077.516)	ELETRO-PAULO	trinta e nove	20
0.980/80	Cerâmica Califórnia Ltda	Rua Dr. Antenor Soares Gandra, 391 - Jundiaí - SP (medidores 3.911.067 e 3.445.111)	ELETRO-PAULO	trinta e sete	21
0.660/81	Indústria de Telhas Brumatti Ltda	Rua da Cerâmica, s/nº - Guarulhos - SP (medidor nº 33.124)	ELETRO-PAULO	sessenta e um	17
0.157/82	Indústria de Cerâmica Bonanza Ltda.	Rodovia Marechal Rondon km 109 - Itu - SP (medidor nº 984)	ELETRO-PAULO	quarenta e sete	06
0.893/82	Indústria Metalúrgica Tergal S/A	Av. Corifeu Azevedo Marques, 3.672 - São Paulo - SP (medidor nº 39.996)	ELETRO-PAULO	vinte e sete	19
0.211/84	Plano Industrial Ltda	Rua Alfredo Achcar, 726 Vinhedo - SP (medidores 3.028.403 e 2.979.613)	ELETRO-PAULO	trinta	21
0.438/84	Tebas Cerâmica Ltda	Rodovia Santos Dumont, km 31 - Salto - SP (medidor nº 132.426)	ELETRO-PAULO	quarenta e três	06
0.704/81	Companhia Estadual de Silos e Armazéns	Rua Honório Bicalho s/nº Rio Grande - RS (medidor nº 118)	CEEE	vinte e sete	07
0.209/84	Companhia Níquel Tocantins	Acampamento Macedo - Niquelândia - GO (medidor nº 49.732.725-A)	CELG	sessenta e dois	08
0.159/85	Têxtil Paculdino S/A	Praça Santa Terezi nha, nº 20 - Montes Claros - MG (medidor nº 30.098.632)	CEMIG	vinte e nove	06
0.170/85	Vidros Guarani Ltda	Rodovia Washington Luiz nº 18.695 - Duque de Caxias - RJ (medidor nº D 003.517)	CERJ	trinta e dois	06
0.188/85	Niquelação Rodriguez Ltda	Av. Pres. Altino, 1.565 São Paulo - SP (medidor nº 4.161.253)	ELETRO-PAULO	trinta e sete	19
0.324/81	Comércio e Indústria Antonio Elias S/A.	Rua Dr. Plínio Barreto, s/nº - Campinas - SP (medidor nº F 758.150)	CPFL	sessenta e seis	24
0.413/84	R.M. Ind. e Comércio Frios e Gelo Ltda	Rodovia BR-369, km 171 Rolândia - PR (medidor nº 761.184.204)	COPEL	oitenta e cinco	06

Processo MME nº 27000.003861/85-87

Diante da Proposta apresentada pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, aprovo as alterações das reduções no pagamento do empréstimo devido a esta Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, aos consumidores constantes da relação abaixo, a partir do faturamento do mês de junho de 1985.

Nº DO PROCESSO-COM-SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NARIA	MODIFICAÇÃO	MESES
0.792/77	Rodovia BR-101, Km 27 Igarassu - PE (medidores 562 AD, 626 AD e 638 AD)	CELPE	De: quarenta e sete	12
2.911/72	Rua George William Butler, 60 - Recife - PE (medidor nº 26.349)	CELPE	Para: quarenta e seis De: cinquenta e seis Para: cinquenta e quatro	12

(Of. nº 1.752/85)

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 15 DE JULHO DE 1985

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 524ª Sessão, realizada em 15 de julho de 1985, resolve:

Nº 04/85 - Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de abril de 1985, constante da tabela abaixo:

1) Geradores de Tecnécio para o Segundo Trimestre de 1985:

Atividade	Preço Primeiro Trimestre	Preço Segundo Trimestre
250 mCi	463.000	649.000
500 mCi	680.000	969.000
750 mCi	897.000	1.289.000
1.000 mCi	1.114.000	1.609.000
1.250 mCi	1.330.000	1.928.000

2) Reajuste único de 35% nos preços de venda dos demais radioisótopos primários "kits" de marcação e substâncias marcadas.

Nº 05/85 - Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de julho de 1985, constante da tabela abaixo:

1) Geradores de Tecnécio para o Terceiro Trimestre de 1985:

Atividade	Preço Segundo Trimestre	Preço Terceiro Trimestre
250 mCi	649.000	870.000
500 mCi	969.000	1.298.000
750 mCi	1.298.000	1.727.000
1.000 mCi	1.609.000	2.156.000
1.250 mCi	1.928.000	2.583.000

2) Reajuste de 34% nos preços de venda dos radioisótopos primários "Kits" de marcação e substâncias marcadas.

Nº 06/85 - Fixar, para o 2º semestre de 1985, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

MINÉRIOS DE BERÍLIO	- Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.
MINÉRIOS DE LÍTIO	- Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, sendo proibida a exportação de Amblygonita.
MINÉRIOS DE NÍOBIO	- Até um total de 1.000 toneladas em óxido de níbio contido.
MINÉRIOS DE ZIRCONÍO	- Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio contido.

Nº 08/85 - Fixar, em cumprimento ao disposto no artigo 30 das Normas para Concessão / de Bolsas no País, baixadas com a Resolução CNEN- 11/80, novos valores para 1985, concedidos no País a brasileiros e estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de março de 1985, conforme tabela anexa.

TABELAS DE BOLSAS NO PAÍS  
APROVADA PELA RESOLUÇÃO - CNEN- 08/85  
( a partir de 1º.03.85)

CATEGORIA	VALOR
AB	80.000
BB	130.000
CB	190.000
DB	260.000
EB	350.000
FB	460.000
GB	570.000

JBS: 1) As bolsas de Mestrado e as de estagiários do programa de profissionalização do PRONUCLEAR terão um auxílio mensal de Cr\$ 240.000.

2) As bolsa de Doutorado e as estagiários de profissionalização a nível de doutor terão auxílio mensal de Cr\$ 480.000.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a decisão adotada na 524ª Sessão de 15/7, de 1985, considerando:

- 1 - a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- 2 - a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;
- 3 - que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento).

RESOLVE:

Nº 07/85 - I - Estabelecer que a autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução CNEN-6/85, fica condicionada à aquisição pelo exportador de parcela do produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

Parágrafo único - Fica dispensado deste exigência o exportador que comprovar a inexistência no mercado interno de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

II - Que a parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá

ser no mínimo igual a 1% (hum por cento) do equivalente em óxido de berílio contido no minério ou concentrado a ser exportado.

III - Que a parcela de manufaturado nacional adquirida pelo exportador, se for comercializada no exterior, será computada na cota de exportação estabelecida pela Resolução CNEN-06/85.

IV - Que a autorização pela CNEN, para exportação de minérios e concentrados de berílio, fica condicionada a comprovação da compra pelo exportador de produto manufaturado a que se refere a presente Resolução.

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Xamuset Campello Bittencourt  
Membro

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

(Of. nº 511/85)

José Milton Dallari Soares  
Membro

3.1. Para os primeiros 500 kWh (quinhentos quilowatts-hora), Cr\$ 113.000 (cento e treze mil cruzeiros) por megawatt-hora;  
3.2. Para o consumo mensal excedente aos 500 kWh (quinhentos quilowatts-hora), Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por megawatt-hora.

Art. 2º - As tarifas constantes da presente Portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir do dia 25 de julho de 1985, obedecendo-se ao calendário de faturamento mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais do Plano de Conta do Serviço Público de Energia Elétrica e no artigo 36 da Portaria DNAEE nº 095, de 17 de novembro de 1981.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
(Of. nº 724/85)

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e com base na legislação que rege os assuntos tarifários, resolve:

Art. 1º - Reajustar as tarifas de fornecimento intermunicipal, que passam a ter os seguintes valores:

1. ENERGIA GARANTIDA POR TEMPO DETERMINADO-EGTD

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas nas Portarias DNAEE nºs 085, de 31 de agosto de 1982, ou 132, de 30 de dezembro de 1982, aplicar-se-á a tarifa de Cr\$ 30.900 (trinta mil e novecentos cruzeiros) por megawatt-hora.

2. ENERGIA DE INCREMENTO À EXPORTAÇÃO

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas na Portaria DNAEE nº 099, de 25 de novembro de 1981, aplicar-se-á a tarifa de Cr\$ 51.100 (cinquenta e um mil e cem cruzeiros) por megawatt-hora.

3. ENERGIA ELÉTRICA EXCEDENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-ESBT

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas na Portaria DNAEE nº 116, de 15 de dezembro de 1982, aplicar-se-ão as seguintes tarifas:

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 127 DE 24 DE JULHO DE 1985

RECOLHIMENTO A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.655/71, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.849/81

PORTARIA Nº 127 DE 24 DE JULHO DE 1985

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e com base na legislação que rege os assuntos tarifários, resolve:

I - Fixar os valores constantes da Tabela anexa a esta Portaria, para as parcelas referentes ao mês de julho do ano de 1985, a serem depositados de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981;

II - Ficam os concessionários, de acordo com o disposto no § 10º do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981, obrigados a depositar no BANCO DO BRASIL S/A, na conta "CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETRORÁS - Reserva Global de Reversão", até o último dia do mês de julho, do exercício de 1985, os juros constantes da Tabela em anexo;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

REGIÕES	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO PARCELA MENSAL (ORTN)	RESERVA GLOBAL DE GARANTIA PARCELA MENSAL (ORTN)	JUROS SOBRE A RESERVA DE REVERSÃO APLICADA VALOR MENSAL (CR\$)
	JULHO	JULHO	JANEIRO A DEZEMBRO
<u>EMPRESAS</u>			
<u>REGIÃO NORTE</u>			
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A	1.697	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETROACRE	396	-	-
COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS-CEAM	2.085	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A	235	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	5.858	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA	477	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE	3.207	-	-
<u>REGIÃO NORDESTE</u>			
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR	3.072	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A-CEPISA	1.318	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ-COELCE	10.785	-	9.627.460
COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	1.641	-	1.541.065
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA	2.510	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA	759	-	85.648
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO	27.268	16.416	9.106.890
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	7.695	-	480.813
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM SERGIPE S/A	3.971	5.686	43.270
COMPANHIA SUL SERGIPIANA DE ELETRICIDADE	514	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA	53.536	17.368	46.217.282
COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF	73.885	-	-
<u>REGIÃO SUDESTE</u>			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG	372.530	-	100.976.433
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DABE/MG	419	-	-
COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA	5.550	3.299	13.039.170
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	1.154	4.433	-
COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA	36	-	-
EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A	12	-	-
COMPANHIA FORÇA E LUZ VOLTA GRANDE	17	-	-
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	29.411	60.749	-
EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	1.095	4.700	2.777.585

866.790/84 - Mineração Serrinha Ltda - Aripuanã-MT  
 866.795/84 - Mineração Rondon Ltda - Aripuanã-MT  
 866.796/84 - Mineração Rondon Ltda - Aripuanã-MT  
 866.797/84 - Mineração Rondon Ltda - Aripuanã-MT  
 866.805/84 - Rubens de V. Resstel - Paranatinga-MT  
 866.834/84 - Geoplex Mineração Ltda - V.B.S.Trindade-MT  
 866.835/84 - Geoplex Mineração Ltda - Vila B.S.Trindade-MT  
 866.855/84 - Geoplex Mineração Ltda - Vila B.S.Trindade-MT  
 866.856/84 - Geoplex Mineração Ltda - Vila B.S.Trindade-MT  
 866.857/84 - Geoplex Mineração Ltda - Vila B.S.Trindade-MT  
 866.860/84 - Roberto Bruniera Oliveira - Tangará da Serra-MT  
 866.861/84 - Roberto Bruniera Oliveira - Tangará da Serra-MT  
 866.862/84 - Roberto Bruniera Oliveira - Tangará da Serra-MT

Relação nº 18/85

**DESPACHOS DO DIRETOR:**

**DEFERE REGISTRO DE LICENCIAMENTO**

866.484/84 - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A;Subst.Granito,Licença S/nº de 11.06.84;Licenciamento nº 129/85-129 Ds. Prazo até: 01.06.86.

**DETERMINA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO:**

866.226/84 - MAPE S/A - Construções e Comércio - Alta Floresta-MT;Registro de Licenciamento nº 074/85-129Ds.

**DETERMINA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE LICENÇA:**

FUNDAMENTO: Letra "A" do Item V da Portaria 148 de 27.10.80 publicada no D.O.U. de 03.11.80.

867.033/84 - Mario Contrubia - Ladário - MS.

**DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

860.547/79 - Construtora Industrial S. Luiz S/A - Campo Grande-MS A.I. nº60/82-69 Ds.

**DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

866.584/84 - Sargitários Mineração Ltda - Poconé/N.S.Livramento-MT  
 866.610/84 - Itajubá Minérios Ltda - Arapólis-MT  
 866.632/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.633/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.634/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.635/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.636/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.637/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.638/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.639/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.640/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.641/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.642/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.643/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.644/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.645/84 - Min. Stª Elina Ind. e Com. Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.748/84 - Mineração Manati Ltda - V.Bela S.Trindade-MT  
 866.870/84 - Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A - Barra do Garças-MT  
 866.871/84 - Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A - Barra do Garças-MT  
 866.872/84 - Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A - Barra do Garças-MT  
 866.873/84 - Mineração Jangadeiro Ltda - Pontes e Lacerda - MT  
 866.882/84 - Min. do Noroeste Ltda - Juína-MT  
 866.886/84 - Batapiacá Mineração e Comércio Ltda - Alta Floresta-MT  
 866.887/84 - Batapiacá Mineração e Comércio Ltda - Alta Floresta-MT  
 866.888/84 - Batapiacá Mineração e Comércio Ltda - Alta Floresta-MT  
 866.889/84 - Batapiacá Mineração e Comércio Ltda - Alta Floresta-MT  
 866.890/84 - Batapiacá Mineração e Comércio Ltda - Alta Floresta-MT  
 866.995/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 866.996/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 866.999/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 867.000/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 867.003/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 867.004/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT  
 867.006/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta - MT

867.009/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.010/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.011/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.014/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.015/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.016/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.019/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.021/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.022/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.027/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT  
 867.029/84 - Mineração Troa Ltda - Alta Floresta-MT

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**REI F I C A Ç Ã O**

Na RESOLUÇÃO-CNEN-07/85, de 15.07.85, publicada no D.O. de 25.07.85, página 10.687, Seção I, onde se lê: III - Que a parcela de manufaturado nacional adquirida pelo exportador, se for comercializada no exterior, será computada na cota de exportação estabelecida pela Resolução - CNEN-06/85. leia-se: III - Que a parcela de manufaturado nacional adquirida pelo exportador, se for comercializada no exterior, não será computada na cota de exportação estabelecida pela Resolução - CNEN - 06/85.

(Of. nº 543/85)

**Ministério das Comunicações**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**Diretoria Regional em Goiânia**

Nº 052, de 30.07.85 - Proc. 29109.000486/85 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS NATURAIS "CODEMIN" S/A, RTV Conjunto Habitacional CODEMIN em Niquelândia/GO. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em VHF canal 11.

Nº 053, de 30.07.85 - Proc. 29109.000487/85 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS NATURAIS "CODEMIN" S/A, RTV Vila Supervisores, Estrada Municipal Km 53, em Niquelândia/GO. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em VHF canal 4.

Nº 054, de 30.07.85 - Proc. 20.447/74 - TV TOCANTINS LTDA, Som e Imagem em Anápolis/GO. Homologa aumento de capital social.

Nº 055, de 30.07.85 - Proc. 20.809/77 - RÁDIO EDUCADORA LTDA, CM em Porangatu/GO. Autoriza mudança denominação social para RÁDIO E TELEVISÃO TROPICAL LTDA, nome fantasia e transferência de cotas.

**Diretoria Regional em Salvador**

PORTARIA DO DIA 30/07/85

**a) Serviço Limitado**

nº 228 - Indústria de Calcário Três Lagoas Ltda, em Itapetinga/BA. Revoga a autorização perdendo a validade as licenças das respectivas estações.

**Diretoria Regional em São Paulo**

Portarias referentes a Serviço Limitado

nº 1258 - 31.07.85 - proc.17.384/68 - SORTINO & CIA.LTDA - Revoga permissão Serviço, Portaria 0471(2)/73.

nº 1259 - 31.07.85 - proc.06.793/71 - SANDERSON DO BRASIL S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 1274(2)/72.

nº 1260 - 31.07.85 - proc.03.637/71 - SERVENCIN DESPACHOS GERAIS S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 2217/71.

nº 1261 - 31.07.85 - proc.06.375/71 - EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO JORGE S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 2205(2)/71.

nº 1262 - 31.07.85 - proc.01.064/73 - CORSÁRIO DE AVIAÇÃO S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 2220(2)/73.

nº 1263 - 31.07.85 - proc.30.558/72 - WILLO S/A - Indústria de Artefatos de Madeira - Revoga permissão Serviço, Portaria 1731(2)/72.

nº 1264 - 31.07.85 - proc.07.657/70 - SARIMA ENGENHARIA S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 1119/71.

nº 1265 - 31.07.85 - proc.31.863/72 - S/A AGRO-PECUÁRIA CAJAÍBA - Revoga permissão Serviço, Portaria 1656(2)/70.

nº 1266 - 31.07.85 - proc.13.401/65 - RUY HELLMMEISTER NOVAES - Revoga permissão Serviço, Portaria 1199(2)/71.

nº 1267 - 31.07.85 - proc.31.277/70 - INDÚSTRIA DE LAMINADOS MICHELIM LTDA - Revoga permissão Serviço, Portaria 1418(2)/72.

nº 1268 - 31.07.85 - proc.32.210/73 - VIAÇÃO APRÁVIVEL PAULISTA LTDA - Revoga permissão Serviço, Portaria 168/74.

nº 1269 - 31.07.85 - proc.04.147/72 - CONSPEDRA S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO - Revoga permissão Serviço, Portaria 1205(2)/73.

nº 1270 - 31.07.85 - proc.13.058/73 - MARCELLO BASSAN - Revoga permissão Serviço, Portaria 300/74.

nº 1271 - 31.07.85 - proc.05.480/73 - MANOEL RIATTO - Revoga permissão Serviço, Portaria 2162(2)/73.

nº 1272 - 31.07.85 - proc.09.846/70 - PIBIGÁS DO BRASIL S/A - Revoga permissão Serviço, Portaria 1280/71.

Portarias referentes a Serviço de Radiodifusão

Portarias referentes a Serviços de Repetição Retransmissão Simultânea de Televisão

Portarias de 31/07/85

nº 1275 - Proc. 171.365/82 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁR BARA/SP - RTV - Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 26+.

nº 1276 - Proc. 171.365/82 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁR BARA/SP - RTV - Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 1277 - Proc. 29100.001460/85 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Águas de Lindóia/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 8 e revoga Portaria nº 2404/82.

nº 1278 - Proc. 29100.001460/85 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Águas de Lindóia/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.